

Fundão, 29 de julho de 2021.

DE: Procuradoria Geral

PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 433/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 45/2021

Autoria:

PODER EXECUTIVO (GILMAR DE SOUZA BORGES)

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: Trata-se de PL de Iniciatica do Chefe do Executivo, versando sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.100.000,00, para a aquisição de imóveis objeto de desapropriação pelo Município.

Na exigência do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o Prefeito expõe que a fonte de recursos para esse crédito adicional especial decorrerá: a) R\$ 9.639.436,77 referente a excesso de arrecadação tributária.

A abertura de crédito adicional especial está regramentada no art. 167, inciso V, da CF, e art. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

São seus requisitos, em síntese, a prévia autorização legislativa, e a indicação de sua fonte de recursos. Tal é um preceito de responsabilidadefiscal, conforme preconiza o art. 1º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.





No caso, em relação ao excesso de arrecadação tributária, prevê o §3º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, que: "Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício".

Conforme a justificativa contida no PL, e a juntada de anexo, está comprovado que no ano de 2021 haverá um excesso de arrecadação tributária no valor deR\$ R\$ 9.639.436,77.

Desse modo, opino pela admissibilidade do PL.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

HELIO MALDONADO Procurador Geral

